



PARECER DA CONTROLADORIA

EMENTA: PROCESSO 2.333/2023 -
ASSUNTO GERAL: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA ZONA URBANA, LOCALIZADO À RUA ANTONIO BURITIRANA, Nº 233, ALTAMIRA, BARRA DO CORDA/MA, COM A FINALIDADE DE MORADIA PARA BENEFICIÁRIO PELO PROGRAMA "ALUGUEL SOCIAL", ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA. **INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO. ANÁLISE PELA CGM DE BARRA DO CORDA/MA.

I - RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº 2.333/2023, que tem como interessado a Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo objeto é locação de um imóvel na zona urbana, localizado à rua Antonio Buritirana, nº 233, altamira, Barra do Corda/MA, com a finalidade de moradia para beneficiário pelo programa "aluguel social", através da secretaria municipal de assistência social do município de Barra do Corda/ma., na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, de acordo com o Art. 24, X, da Lei n.º 8.666/1993.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe "*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*", bem como "*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*" e "*realizar auditorias técnicas e*



administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

Destaca-se, preliminarmente, que a auditoria da fase interna ou preparatória do processo licitatório, instrumento de controle concomitante da ação administrativa, visa identificar o atendimento das exigências ditadas na Lei n.º 8.666/93 e a regularidade da publicidade.

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção formalização e modalidade adotada.

III – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei n.º 8.666/93, c/c Lei n.º 10.520/2002 e Decreto n.º 10.024/2019:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **2.333/2023**;
- Ofício n.º 904/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Coordenadora de Receitas e Despesas;
- Termo de Referência;
- Relatório de estudo social;
- Documentação da beneficiária;
- Documentação da locadora;
- Registro fotográfico da moradia a ser locada;
- Portaria da secretária solicitante da despesa;
- Autorização para realização de pesquisa de preços;
- Parecer do setor de compras solicitando dotação orçamentária com



despesa prevista em R\$ 300,00 (trezentos reais) durante 06 (seis) meses, totalizando o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);

- Dotação orçamentária indicando existência e fonte de recursos para a despesa – Recursos Ordinários;
- Autorização de dispensa;
- Minuta do Contrato;
- Justificativa da dispensa;
- Solicitação de análise e parecer jurídico;
- Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da CPL, DAIANA VITOR DA SILVA OAB/MA 20.458, opinando pelo prosseguimento do processo e no qual aprova a minuta do contrato e demais anexos;
- Envio dos autos à CGM de Barra do Corda/MA para análise da fase interna.

II.II – PENDÊNCIAS

Após análise os autos, fora identificado as seguintes pendencias:

TERMO DE REFERÊNCIA

Planilha de quantitativo e custo estimado com erro de digitação (fl. 02) prevendo a unidade como 01, ao invés da palavra MÊS;

II.III – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, versando o Parecer da Assessoria Jurídica e a Justificativa de Dispensa da Comissão Permanente de Licitação sobre tal modalidade.

A Dispensa de Licitação, possui regramento específico, tipificado na Lei nº 8.666/1993, em que descreve seu cabimento de acordo com a contratação. Assim



aborda o art. 24, inciso X, da referida lei:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, **segundo avaliação prévia**; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). (grifo nosso).


A Dispensa é uma forma de contratação direta entre uma pessoa jurídica e a Administração Pública, de forma que preserve os princípios da Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal de 1988. A dispensa é usada para garantir o provimento dos bens e serviços necessários à gestão pública com mais rapidez, em contextos previstos por lei. Trata-se, portanto, de um mecanismo que só deve ser utilizado em situações específicas.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, manifesto-me pela **retificação das pendências** apontadas na seção II.II – PENDÊNCIAS, prosseguir com o feito.

Este é o parecer, *s.m.j.*

Barra do Corda – MA, 11 de outubro de 2023.


Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 372/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 372/2021 – GAB, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

**NOMEIA OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA
– MA.”**

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º. **NOMEAR HORTÊNCIA BATISTA VASCONCELOS**, com RG nº 040305362010-6 e CPF nº 057.245.943-23 para exercer o cargo em comissão de **Controladora Geral do Município de Barra do Corda – MA;**

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos dezoito de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Publique-se.

Barra do Corda – MA, 18 de outubro de 2021.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.